



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Moraes Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

e-mail: [administracao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:administracao@tabuleiro.mg.gov.br)

CNPJ 17.744.798/0001-89

Tabuleiro, 31 de Janeiro de 2025.

Ofício nº: 016/2025

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

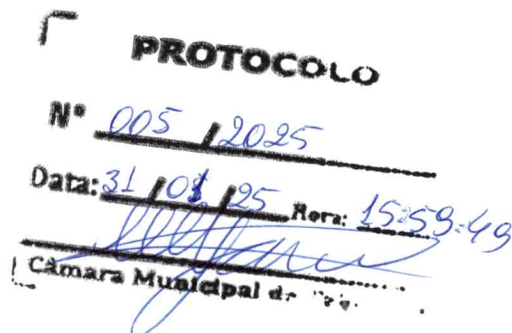
Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei que *“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE UM DIA DE FOLGA AO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO, NO DIA DO SEU ANIVERSÁRIO, SEM PREJUÍZO DOS SEUS VENCIMENTOS”*, solicitando aprovação do referido Projeto, nos termos do REGIMENTO INTERNO.

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Ailton Sérgio Moreira Ferraz  
Prefeito



EXMO. SR.

FRANCISCO GUILHERME MOREIRA FERRAZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO-MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Moraes Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

e-mail: [administracao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:administracao@tabuleiro.mg.gov.br)

CNPJ 17.744.798/0001-89

### MENSAGEM Nº 003/2025

A presente proposição que “*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE UM DIA DE FOLGA AO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO, NO DIA DO SEU ANIVERSÁRIO, SEM PREJUÍZO DOS SEUS VENCIMENTOS*”, tem por fim assegurar aos servidores públicos municipais o direito de folga na data de seu aniversário natalício.

Este evento é comemorado por muitas culturas ao redor do mundo.

No Brasil, é um costume que no aniversário de nascimento de uma pessoa, sejam realizadas celebrações junto a seus familiares e amigos.

Registre-se que, para obter o benefício desta Lei, o servidor deverá atender a uma série de requisitos, como, por exemplo, assiduidade no serviço público.

Com efeito, percebe-se que a proposição apresentada aos Nobres membros desta Casa também serve de estímulo para que os funcionários públicos se empenhem em manter a máquina administrativa em perfeito funcionamento, proporcionando um atendimento de qualidade à população de Tabuleiro.

Desta forma, contando com o habitual espírito público de Vossas Excelências, requeiro a aprovação da proposição, a fim de produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios.

Atenciosamente.

Ailton Sérgio Moreira Ferraz  
Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

e-mail: [administracao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:administracao@tabuleiro.mg.gov.br)

CNPJ 17.744.798/0001-89

### PROJETO DE LEI Nº 0052025

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE UM DIA DE FOLGA AO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO, NO DIA DO SEU ANIVERSÁRIO, SEM PREJUÍZO DOS SEUS VENCIMENTOS.”**

A Câmara Municipal de Tabuleiro, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Na data de seu aniversário, terá o servidor público municipal de Tabuleiro, sem prejuízo de sua remuneração, direito a 01 (um) dia de folga.

Art. 2º - O benefício previsto nesta Lei, somente poderá ser usufruído no dia do aniversário do servidor, ficando vedada a sua transferência para outra data.

I- O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer em dia que não houver expediente, quando estiver em gozo de férias ou afastado por qualquer tipo de licença.

Art. 3º - Para ter direito à folga, deverá o servidor público municipal comunicar formalmente seu superior hierárquico em no mínimo 05 (cinco) dias anteriores à data de seu aniversário, de maneira que possa ocorrer sua liberação.

Art. 4º - Somente terá direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais quaisquer das situações enumeradas a seguir:

I- termo de repreensão ou advertência escrita, nos últimos três anos;

II- punição com suspensão nos últimos cinco anos;

III- mais de três faltas sem justificativa no período de um ano;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Moraes Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

e-mail: [administracao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:administracao@tabuleiro.mg.gov.br)

CNPJ 17.744.798/0001-89

IV- entradas tardias ou saídas antecipadas, sem causa justificada, por trinta ou mais dias, no período de 12 (doze) meses anteriores a data do aniversário.

Art. 5º- Caberá ao superior hierárquico do servidor providenciar sua substituição por outro profissional no dia da folga.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tabuleiro – MG, 31 de Janeiro de 2025.

Ailton Sérgio Moreira Ferraz  
Prefeito